

DOU
Diário Oficial da União
20.abr.22



VI - executar quaisquer atividades inerentes ao seu cargo determinadas pela chefia, ainda que fora do escopo da Área Temática que atua regularmente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Brasília-Contagem de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do ICMBio Brasília-Contagem.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Brasília-Contagem.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Brasília-Contagem, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Brasília-Contagem, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 21. A Chefia do NGI Brasília-Contagem poderá publicar Ordens de Serviço atribuindo responsabilidade de subtemas específicos em cada área temática para qualquer servidor.

Art. 22. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Brasília-Contagem, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Aprova orientação jurídica normativa sobre procuração e o poder de representação no processo administrativo de auto de infração.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre procuração e o poder de representação no processo administrativo de auto de infração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 34/2022

PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL. REPRESENTAÇÃO FACULTATIVA POR PROCURADOR, ADVOGADO OU NÃO. PROCURAÇÃO. CONTEÚDO. PODERES GERAIS DE REPRESENTAÇÃO. HIPÓTESES DE NECESSIDADE DE PODERES ESPECÍFICOS. RECUSA EM DAR CIÊNCIA. ATO PERSONALÍSSIMO. OUTORGA DE NOVA PROCURAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS.

1. A representação do autuado, pessoa física ou jurídica, por procurador, advogado ou não, no processo sancionador ambiental é facultativa, sendo comprovada por procuração contendo obrigatoriamente: a identificação das partes, assinatura e data e os poderes contemplados. O reconhecimento de firma somente é necessário nas hipóteses de fundada desconfiança sobre sua autenticidade.

2. A procuração outorgada a advogado deverá conter poderes de representação do autuado perante o ICMBio ou órgãos públicos em geral (ou expressão correlata) ou a cláusula 'ad judicium et extra'. A mera indicação de poderes para foro judicial (cláusula "ad judicium") sem menção à atuação fora do Poder Judiciário (cláusula 'et extra' ou menção a representação perante órgãos públicos) não autoriza a representação do autuado pelo advogado no processo administrativo sancionador.

3. Estão compreendidos nos poderes gerais ou cláusula "ad judicium et extra" aqueles necessários para a atuação em todos os atos do processo, como apresentar petições e requerimentos (defesa, alegações finais, recurso administrativo, etc), tomar ciência de documentos e receber intimações no curso do processo. Eventuais restrições devem ser expressas e constar na procuração, não bastando indicação na petição ou requerimento.

4. Os poderes especiais devem constar expressamente na procuração, em cláusula específica. São necessários para a prática dos atos de recebimento de notificação inicial sobre a lavratura de auto de infração, confissão, reconhecimento da procedência do pedido, transação, desistência, recebimento, quitação, formalização de compromisso, dentre outros. Incluem-se, aí, os poderes para transigir e firmar compromisso na audiência de conciliação ambiental e para a adesão às soluções legais para encerramento do processo (antes, durante ou após a audiência de conciliação ambiental).

5. A recusa em dar ciência da notificação sobre a lavratura do auto de infração só será considerada efetiva quando tiver sido feita pelo próprio autuado, já que se trata de ato personalíssimo, não podendo ser exercido por eventual procurador.

6. Como a representação por procurador é facultativa, se houver procuração outorgada no processo, as intimações podem ser enviadas tanto para o autuado como para seu procurador, não existindo ordem obrigatória de prioridade. Entretanto, só poderá ser feita a notificação por edital, quando esgotadas todas as tentativas de notificar tanto o autuado, como seu procurador.

7. A outorga de procuração a novo advogado no processo implica em revogação tácita da anteriormente outorgada, exceto se houver ressalva no novo instrumento.

8. Caso existam vícios ou omissões no conteúdo dos poderes outorgados na procuração ou erro na sua indicação, o advogado será notificado para sanar o vício no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da manifestação. Em caso de inércia, deverá ser feita notificação de igual teor ao autuado. É cabível pedido de prorrogação de prazo, uma vez, para apresentação ou correção da procuração.

9. Não sanados os vícios ou omissões contidos na procuração, após as notificações mencionadas no item anterior, os atos praticados pelo procurador serão considerados ineficazes, devendo ser desconsiderados pela administração.

REFERÊNCIA LEGAL: art. 3º, IV e 26, §5º da Lei 9.784/1999; art. 15, art. 104, art. 105 do Código de Processo Civil; art. 687 e 692 do Código Civil; art. 96 e 116 do Decreto 6.514/2008.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02123.010083/2016-50. PARECER n. 00178/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00614/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. Processo Administrativo n. 02128.001906/2019-59. PARECER n. 00165/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00579/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.311/SPE/MME, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48.340.002529/2017-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Araguaia Níquel Metais LTDA., localizada no Município de Conceição do Araguaia - Xinguaçu, no Estado do Pará, de propriedade da empresa Horizonte Minerals, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.515.035/0007-90, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

Ampliação de pátio de 230 kV na Subestação Xinguaçu 2, com a respectiva entrada de linha em 230 kV e conexões associadas;

Construção de linha de transmissão, radial, em 230 kV, cabo 1x 998,7 MCM (AAAC 1120-Selenium) por fase, com aproximadamente 122 km de extensão, ligando a Subestação Xinguaçu 2 à nova Subestação Araguaia Níquel Metais, em 230 kV; e,

Construção de novo pátio de transformação, em 230/13,8 kV, da nova Subestação e respectivas conexões, uma entrada de linha, em 230 kV, e, barramento, também em 230 kV, da subestação Araguaia Níquel Metais, em barra principal e transferência, com possibilidade de evolução para arranjo barra dupla, com disjuntor simples a quatro chaves, e, banco de capacitores (modular) 45 MVar e conexão.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2025, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 168, de 26 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.312/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001312/2022-20. Interessada: Serra Verde I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.679/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Cajuína C7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032539-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.892, de 2 de junho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.313/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001313/2022-74. Interessada: Serra Verde II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.302/0001-49. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Cajuína C6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032540-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.893, de 2 de junho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.314/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001315/2022-63. Interessada: Serra Verde III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.968.781/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Cajuína C5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032541-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.894, de 2 de junho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.315/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001316/2022-16. Interessada: Serra Verde IV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.821.657/0001-48. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Cajuína C4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032542-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.895, de 2 de junho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.316/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001318/2022-05. Interessada: Serra Verde V Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.149/0001-68. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Cajuína C3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032543-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.896, de 2 de junho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.317/SPE/MME, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.001317/2022-52, resolve:

Art. 1º Definir em 1,04 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Domingos do Prata, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.RS.045162-2.01, com potência instalada de 2,205 MW, de titularidade da empresa Usina São Domingos do Prata Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.387.092/0001-72, localizada no Arroio Não Sabia, no município de Vista Alegre do Prata, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH São Domingos do Prata refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH São Domingos do Prata poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2022/SPE

Processo nº 48340.002410/2018-06. Interessada: Unidade consumidora MESSER GASES Ltda., sob responsabilidade consumidora MESSER GASES Ltda., CNPJ 60.619.202/0001-48. Assunto: Solicitação de dispensa de Portaria de acesso à Rede Básica para fins de adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD e CCT) pela consumidora MESSER GASES Ltda., e emissão de Parecer de Acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.002410/2018-06, decido reconhecer o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e a conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional da unidade consumidora MESSER GASES Ltda., estando dispensada de dispor de portaria de acesso de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.628, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001275/2022-70. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Renováveis Brasil S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Novo Oriente - Três Irmãos, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.019, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera a Tabela B do Anexo da Resolução Normativa nº 1.010, de 29 de março de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e a Consulta Pública nº 02/2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006312/2021- 55, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela B do Anexo da Resolução Normativa nº 1.010, de 29 de março de 2022, conforme Tabela anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO II - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.008, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**TABELA B - LIMITES INDIVIDUAIS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS
PRIMEIRO REPASSE DA 1ª TRANCHE**

DISTRIBUIDORA	IMPORTAÇÃO JUL-AGO/21	BÔNUS - RED. VOLUNT	DIFERIMENTOS	TETO - PRIMEIRO REPASSE
	786.121.090,36	1.676.195.223,12	2.359.153.315,48	4.821.469.628,96
ENERGISA MT	19.358.684,84	34.597.057,30	492.122.447,96	546.078.190,10
ENEL SP	73.677.773,78	146.652.852,19	301.103.835,83	521.434.461,79
CPFL PAULISTA	49.527.617,29	101.923.017,95	234.986.811,44	386.437.446,68
RGE	29.950.786,02	77.840.253,57	180.114.378,90	287.905.418,49
ENERGISA MS	10.120.242,66	25.038.753,82	143.516.604,82	178.675.601,31
EQUATORIAL AL	8.199.058,37	20.476.639,84	259.450.361,10	288.126.059,31
ENEL RJ	22.181.365,50	57.215.406,10	110.511.110,81	189.907.882,41
CEMIG D	66.267.454,07	124.390.975,46	-	190.658.429,53
CEA	4.727.576,35	7.723.195,92	173.856.202,82	186.306.975,09

LIGHT	45.683.008,92	128.169.334,67	-	173.852.343,59
COPEL D	45.362.057,54	100.481.686,77	-	145.843.744,31
ENEL CE	27.764.771,60	51.445.051,66	194.238.557,59	273.448.380,86
CELESC D	39.152.349,76	94.451.547,06	-	133.603.896,82
COELBA	41.628.847,65	85.519.593,70	-	127.148.441,35
CEPISA	10.226.718,77	16.701.350,62	77.646.611,37	104.574.680,77
CELPE	26.675.115,32	59.879.409,54	-	86.554.524,86
ELEKTRO	27.219.301,64	56.404.911,60	-	83.624.213,24
ENERGISA SE	6.064.448,75	12.407.038,76	62.876.524,19	81.348.011,70
ENEL GO	28.679.583,73	51.049.306,18	-	79.728.889,91
EQUATORIAL PA	25.659.797,83	44.526.703,54	-	70.186.501,37
CPFL JAGUARI	5.658.297,00	10.542.228,37	49.730.626,84	65.931.152,21
CEEE D	15.712.142,35	45.203.763,61	-	60.915.905,96
EDP SP	19.142.705,03	40.031.036,45	-	59.173.741,48
CPFL PIRATININGA	18.166.960,09	40.258.568,11	-	58.425.528,20
ENERGISA AC	2.333.336,35	4.504.833,62	45.613.938,41	52.452.108,38
EDP ES	15.140.735,90	34.712.541,92	-	49.853.277,82
EQUATORIAL MA	17.612.582,94	30.843.428,25	-	48.456.011,19
AMAZONAS	17.654.742,83	29.854.383,91	-	47.509.126,74
ENERGISA SS	7.898.702,94	16.188.590,08	20.310.139,72	44.397.432,74
CEB	13.714.135,48	27.545.485,38	-	41.259.620,86
COSERN	10.933.623,89	22.188.087,30	-	33.121.711,19
ENERGISA PB	9.199.261,93	19.682.709,89	-	28.881.971,82
ENERGISA RO	9.253.058,91	16.593.870,43	-	25.846.929,34
ENERGISA TO	5.701.098,38	9.285.860,09	-	14.986.958,47
ENERGISA MG	2.797.725,10	5.793.230,32	-	8.590.955,42
ENERGISA BO	1.220.771,43	2.589.091,73	-	3.809.863,16
ELFSM	1.396.956,16	2.359.936,45	-	3.756.892,61
COPREL	905.519,74	2.699.779,14	-	3.605.298,88
NOVA PALMA	150.108,38	476.068,17	1.774.361,89	2.400.538,44
CERTEL	-	2.292.080,11	-	2.292.080,11
SULGIPE	-	-	-	-
DCELT	464.725,65	997.922,44	-	1.462.648,09
COCEL	511.055,86	948.670,60	-	1.459.726,46
DMED	627.615,61	784.760,20	-	1.412.375,81
ELETROCAR	342.496,42	852.277,93	-	1.194.774,35
COOPERALIANÇA	-	1.182.007,97	-	1.182.007,97
DEMEI	296.951,33	884.802,41	-	1.181.753,74
CERMISSÕES	-	1.076.365,77	-	1.076.365,77
CERILUZ DIST	203.687,65	767.499,34	-	971.186,99
CERTAJA	234.493,53	680.568,42	-	915.061,95
CRELUZ COOP	196.790,32	697.993,13	-	894.783,45
CHESP DIST	321.926,64	537.901,05	-	859.827,69
CEGERO	-	823.958,04	2.115.448,30	2.939.406,34
CERBRANORTE	-	773.986,26	-	773.986,26
EFLUL	-	-	729.882,32	729.882,32
CEMIRIM	-	-	-	-
COOPERLUZ	-	-	-	-
MUX ENERGIA	140.217,83	315.456,32	-	455.674,15
CETRIL	-	387.565,90	2.266.749,05	2.654.314,95
CRERAL	-	360.449,03	-	360.449,03
CERTHIL	-	278.553,52	-	278.553,52
CERIM	-	-	-	-
FORCEL	-	-	-	-
CERVAM	-	112.884,56	-	112.884,56
EFLJC	-	-	-	-
CERSAD	-	43.253,58	157.420,79	200.674,36
CERIPA	-	-	2.402.219,00	2.402.219,00
CELETRO	-	-	-	-
CERPALO	-	-	3.649.148,32	3.649.148,32
CERTREL	-	-	-	-
CERAÇÁ	-	-	-	-
CEREJ	-	-	-	-
CEDRI	-	-	-	-
CERFAL	-	-	1.586.586,23	1.586.586,23
CERGAPA	-	-	467.235,38	467.235,38
CERGRAL	-	-	330.680,28	330.680,28
CERSUL	-	-	-	-
CEDRAP	-	-	-	-
CEPRAG	-	-	1.287.028,31	1.287.028,31
COOPERNORTE	-	-	-	-

DESPACHO Nº 546, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001160/2021-06; decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE, em face do Auto de Infração nº 10, de 2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 26.509.528,72 (vinte e seis milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 0,5026% (cinco mil e vinte e seis décimos de milésimo percentual) aplicado sobre a Receita Operacional Líquida - ROL, da concessionária entre os meses de junho de 2020 a maio de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.001188/2022-12, decide: (i) negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA; Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR; Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 09 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 10 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A., e Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A.; (ii) encaminhar o requerimento de alteração de cronograma das empresas Ventos de São Vitor 08 a 14 Energias Renováveis S.A para análise de mérito pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG e Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (iii) determinar que a SCG e a SFG priorizem a análise dos pedidos de alteração de cronograma das centrais geradoras com data de início da vigência do CUST no ciclo 2022-2023; e, concluem a instrução até o dia 30 de abril de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 903, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

Processo nº 48500.002248/2018-38 e 48500.002575/2018-90. Interessado: Eólica SDB B S.A. e Eólica SDB D S.A. Decisão: alterar as características técnicas das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) Serra da Babilônia B e (EOL) Serra da Babilônia D, cadastradas no CEG sob o nº EOL.CV.BA.040608-2.01 e EOL.CV.BA.040610-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 956, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº 48500.001516/2022-81. Interessado: Vitol Power Brasil Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Vitol Power Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.308.969/0001-37, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.021, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 48500.004580/2021-32. Interessadas: Vertente Engenharia Ltda. e Tres Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.042, de 2021, e do DRS, Despacho nº 121, de 2022, referentes à PCH Tres, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.054826-0.01, da Vertente Engenharia Ltda. para a Tres Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE ABRIL DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de abril de 2022.

Nº 1.036 Processo nº: 48500.005880/2020-58. Interessados: Ventos de Santo Apolinário Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Apolinário. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.400,00 kW cada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.037 Processo nº: 48500.005874/2020-09. Interessados: Ventos de Santo Alfredo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São João Paulo II. Unidades Geradoras: UG7, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.038 Processo nº: 48500.005884/2020-36. Interessados: Ventos de Santa Alexandrina Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Alexandrina. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 4.400,00 kW cada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.039 Processo nº: 48500.004389/2021-91. Interessados: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE UJU Bio. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de Colorado, no estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.028, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 48500.004556/2021-01, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Fostec Nutrição Animal; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 10022423263, referente ao período de 12/08/2016 a 9/02/2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.018, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004246/2015-31, decide homologar 7º Termo Aditivo ao CCESUP (nº 3082875010E/DRSP), celebrado entre a Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISÕES (unidade supridora) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (unidade supridora).

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	128,08	1.350,16	1.402,22	1.458,88	1.458,88
Fevereiro	117,35				
Março	123,01				
Abril	109,02				
Maio	90,09				
Junho	78,88				
Julho	79,30				
Agosto	89,05				
Setembro	101,38				
Outubro	101,55				
Novembro	124,53				
Dezembro	155,53				
TOTAL	1.297,76				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 1.040, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006550/2009-74, decide: (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (Nº 57380/OCCA), celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO (supridora), CNPJ nº 44.560.381/0001-39, e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), CNPJ 33.050.196/0001-88, ressalvada a ineficácia da Cláusula 19 e do Anexo 2; (ii) não homologar os 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º Termos Aditivos ao contrato; e (iii) homologar o 2º e o 10º Termo Aditivo ao contrato, neste último ressalvados os montantes de janeiro e de fevereiro de 2022 (conforme tabela a seguir).

Mês	10º Termo Aditivo (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	1.033,333*	12.600,000	12.800,00	12.900,000	12.900,000
Fevereiro	1.033,333*				
Março	1.033,333				
Abril	1.033,333				
Maio	1.033,333				
Junho	1.033,333				
Julho	1.033,333				
Agosto	1.033,333				
Setembro	1.033,334				
Outubro	1.033,334				
Novembro	1.033,334				
Dezembro	1.033,334				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

